



LEI MUNICIPAL Nº 1.095/2008

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Modifica o artigo 4º da Lei Municipal nº 922/02 e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 922/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - São requisitos gerais para a inscrição nos concursos de investidura no cargo de Guarda Municipal, bem como nos cursos de formação o seguinte:

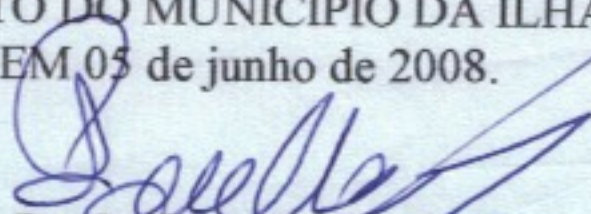
- I - ter no mínimo 18 e no máximo 40 anos de idade;
- II - não registrar antecedentes criminais;
- III - ter aptidão física e mental devidamente comprovada em inspeção médica especializada indicada pelo Município;
- IV - estar em dia com o serviço militar e eleitoral;
- V - Possuir carteira de Habilitação no mínimo categoria "B";
- VI - ter concluído o ensino Fundamental;
- VII - ter altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de março de 2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ,
EM 05 de junho de 2008.


Paulo Geraldo Xavier
Prefeito